



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 20240204

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
DOS CARAJÁS E A EMPRESA S SANTOS DE
SOUSA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, e do outro lado S SANTOS DE SOUSA, CNPJ/CPF CNPJ 29.569.073/0001-80, com sede na R TEOTONIO VILELA 653, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).SABRINA SANTOS DE SOUSA, portador do(a) CPF 702.551.612-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de uniformes, para uso dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, conforme estabelecido no Edital 088/2023, na Ata de Registro de Preços nº 20231455 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 153/2023/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de uniformes, para uso dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
214373	CHAPEU ARABE COR BEGE OU VERDE MUSGO, COM COM BORDAD O NO TECIDO BRIM CHAPEU ARABE COR BEGE OU VERDE MUSGO, COM COM BORDADO NO TECIDO BRIM DE ACORDO COM LA-YOUT FORNECIDO PELA SECRETARIA CEDRO 100% ALGODÃO.	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
214374	CAMISETA GOLO POLO FEMINA E MASCULINA MANGAS CURTAS COM PUNHO, COR VERDE MUSGO CAMISETA GOLO POLO FEMINA E MASCULINA MANGAS CURTAS COM PUNHO, COR VERDE MUSGO, TECIDO PIQUET POLIESTER 40% ALGODÃO 60% GRAMAUTURA 170, GOLA POLI-ESTER 50% ALGODÃO, ABOTOADU-RAS BOTÕES TRANSPARENTES COM CASA, APLICAÇÃO EM BORDADO LO-GOTIPO ANEXO. TAMANHOS P, M, G, EG, EGG CORES DEFINAR NA SOLICITAÇÃO.	UNIDADE	809,00	23,000	18.607,00
214375	CAMISA MODELO SOCIAL MANGA COMPRIDA FEMININA E MASCULINA COM ELASTANO EM TECIDO CAMISA MODELO SOCIAL MANGA COMPRIDA FEMININA E MASCULINA COM ELASTANO EM TECIDO TENCEL 100% ALGODÃO, COM FECHAMENTO-NATRAVÉS DE 05 BOTÕES EMBUTI-DOS E CASEADOS NA VERTICAL CON-TENDO TRAVETES BATIDO NA VISA ENTRE BOTÕES 01 BOLSO QUADRA-DO COM BRASÃO DA SECRETARIA BORDADO NA PARTE FRONTAL NO LADO ESQUERDO CONFORME ANEXO FEMININA MANGA 3/4. TAMANHOS P, M, G, EG, EGG CORES DEFINAR NA SOLICITAÇÃO.	UNIDADE	631,00	55,000	34.705,00
214376	CAMISA MANGA CURTA EM MALHA, TECIDO DE PROTEÇÃO SOLA R 100 % ALGODÃO CAMISA MANGA CURTA EM MALHA, TECIDO DE PROTEÇÃO SOLAR 100 % ALGODÃO COR PREDOMINANTE NA COR VERDE MUSGO, NAS COSTAS E NO BRAÇO DEVERA SER ESTAMPADA CONFORME ARTE APRESENTADA PELA SECRETARIA SENDO QUE NO PEITO A ARTE SERÁ BORDADA NOS TAMANHOS P, M, G, EG, EGG CORES DEFINAR NA SOLICITAÇÃO	UNIDADE	200,00	21,000	4.200,00
214377	CAMISA MANGA LONGA COM PUNHO EM MALHA TECIDO DE PROT EÇÃO SOLAR 100% RESISTENTE CAMISA MANGA LONGA COM PUNHO EM MALHA TECIDO DE PROTEÇÃO SOLAR 100% RESISTENTE A RAIOS UV, 100% ALGODÃO COR PREDOMINANTE NA COR VERDE MUSGO NAS COSTAS E NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ TER A LOGO DO MUNICIPIO	UNIDADE	200,00	26,000	5.200,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SENDO QUE NAS COSTAS TAMBEM DEVERA TER A LOGO DA PMCC E LOGAN TAMANHOS P, M, G, EG, EGG CORES DEFINAR NA SOLICITAÇÃO				
214378	CAMISAS GOLA POLO FEMININA E MASCULINA DECOTE V BABY UNIDADE LOOK CAMISAS GOLA POLO FEMININA E MASCULINA DECOTE V BABY LOOK COM DETALHES EM BORDADO NA GOLA TAMANHOS P, M, G, EG, EGG CORES DEFINAR NA SOLICITAÇÃO	717,00	22,000	15.774,00
214379	CAMISETA SOCIAL E MANGA COMPRIDA/ MASCULINO E FEMINI UNIDADE NO , COR: CINZA TAMANHOS P, CAMISETA SOCIAL E MANGA COMPRIDA/ MASCULINO E FEMININO , COR: CINZA TAMANHOS P, M, G, EG, EGG CORES DEFINAR NA SOLICITAÇÃO	816,00	31,000	25.296,00
214381	BLAZER GABARDINE COM ELASTANO COM 2 BOTOES ALFAIATAR UNIDADE IA/ FEMININO.	44,00	68,000	2.992,00
214382	CAMISETA EM MALHA PIQUET , 60% ALGODÃO - 40% POLIEST UNIDADE ER - 180 GRS COM POLO CAMISETA EM MALHA PIQUET , 60% ALGODÃO - 40% POLIESTER - 180 GRS COM POLO, MANGA OU FRENTE LADO ESQUERDO , 9 CM ,5 CORES - BORDADO NA MANGA OU FRENTE LADO DIREITO 9 CM - 5 CORES NOS TAMANHOS P/M/G/GG, PODENDO SER BABY LOOK E CAMISETA .OBS: AS LOGOS PODERÃO SOFRER MUDANÇAS NA POSIÇÃO A SER BORDADAS. TAMANHOS P, M, G, EG, EGG CORES DEFINAR NA SOLICITAÇÃO.	56,00	26,000	1.456,00
214383	CAMISA EM BRIM PROFISSIONAL TIPO LEVE 100% ALGODÃO, UNIDADE SARJA 2X1 CAMISA EM BRIM PROFISSIONAL TIPO LEVE 100% ALGODÃO, SARJA 2X1 ,COM GRAMATURAMEDIDA 210 G/Mý,NA COR CÂQUI, GOLA ESPORTE PRESENTADA, FRENTE ABERTA ,COM FECHAMENTO POR BOTÕES E CASEADOS NO SNTIDO VERTICAL ,MANGAS LONGAS (OBS: AS LONGOS PODERÃO SOFRER MUDANÇAS NA POSIÇÃO A SER BORDADAS), COM UM BOLSO CHAPADO COM CINCO CANTOS NA FRENTE DO LADO ESQUERDO , COM O LOGO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (NO BOLSO). TAMANHOS P, M, G, EG, EGG CORES DEFINAR NA SOLICITAÇÃO.	56,00	39,000	2.184,00
214384	COLETE PARA FISCAL - 6 MODELO UNISSEX SEM GOLA EM BR UNIDADE IM OU SARJA 3/1 PROFISSIONAL COLETE PARA FISCAL - 6 MODELO UNISSEX SEM GOLA EM BRIM OU SARJA 3/1 PROFISSIONAL (100 % ALGODÃO), COM 2 BOLSOS CARGO COM ZÍPER EM METAL DE 9 MM E ABERTURA TOTAL, NA MESMA COR DO COLETE. COM FAIXA REFLEXIVA NA PARTE INFERIOR FRENTE E COSTA. ELÁSTICO NA PARTE INFERIOR, NA PARTE FRONTAL, DEVERÁ SER BORDADO LADO DIREITO BANDEIRA DO ESTADO E TAMBÉM DO BRASIL E DO LADO ESQUERDO ACIMA DO BOLSO A LOGOMARCA DA SECRETARIA E NO BOLSO A LOGOMARCA DO SETOR COMPETENTE NAS COSTAS, DEVERÁ, SER BORDADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO TAMANHO 15X15CM E A FUNÇÃO DO SERVIDOR (ex fiscal) TAMANHOS E CORES DEFINAR NA SOLICITAÇÃO.	252,00	56,000	14.112,00
214386	CAMISETA PARA CAMPANHA - CONFECCIONADA EM MALHA -CR UNIDADE COTA RESERVA CAMISETA PARA CAMPANHA - CONFECCIONADA EM MALHA DE COMPOSIÇÃO CO/PES/CV - 48% ALGODÃO, 34% POLIÉSTER E 18% VISCOSE, (TOLERÂNCIA DE +/- 3%), COM GRAMATURA DE 160G/Mý, (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA CURTA, NA COR A DEFINIR, COM ESTAMPA MÉDIA COLORIDA FRENTE E COSTAS (SENDO A ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM CADA EVENTO, OBEDECENDO AS DISSIMILARIDADES), GOLA E PUNHOS CONFECCIONADOS EM RIBANA 65% POLIÉSTER, 33% VISCOSE E 2% ELASTANO, (TOLERÂNCIA DE +/- 3%), COM GRAMATURA DE 260G/Mý, (TOLERÂNCIA DE +/-5%), MEDINDO 11MM DE LARGURA, BAINHA DA CAMISA FEITA COM EMBANHADOR MEDINDO 20MM DE LARGURA. TAMANHOS DIVERSOS. NA PARTE INTERNA DA CAMISA, DEVERÁ SER COSTURADA UMA ETIQUETA RESINADA, NA COR BRANCA, COM OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS, NA COR PRETA, DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS / INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E TAMANHO. AS ETIQUETAS DEVEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 02 DO CONMETRO, DE 6 DE MAIO DE 2008. A CAMISA DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. TAMANHOS CONFORME DEMANDA	5.680,00	11,500	65.320,00
214387	CALÇA MASCULINA E FEMININA, COR AZUL ROYAL, TECIDO B UNIDADE RIN SANTISTA 1/2 COZ E 1/2 CALÇA MASCULINA E FEMININA, COR AZUL ROYAL, TECIDO BRIN SANTISTA 1/2 COZ E 1/2 ELASTICO, BOM DOIS BOLSOS DIANTEIROS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E NO MÍNIMO 5 ALÇAS PARA USO DE CINTO, BOLSO TRASEIRO DO LADO DIREITO DEVERÁ CONSTAR SILK DO BRASÃO DO MUNICÍPIO E A LOGO DA SECRETARIA, TAMANHOS, CONFORME DEMANDA.	130,00	27,000	3.510,00
214388	CAMISETA PARA EVENTOS PERSONALIZADA CONFECCIONADA EM UNIDADE MALHA CO/PES/CV - 60% CAMISETA PARA EVENTOS PERSONALIZADA CONFECCIONADA EM MALHA CO/PES/CV - 60% POLIESTER, 24 % ALGODÃO, E 16% VISCOSE, (TOLERÂNCIA DE +/-3%), COM GRAMATURA DE 17 OG/Mý, (TOLERÂNCIA DE +/-5%), GOLA O, COR ÚNICA, MANGA LONGA COM SUBESTIMAÇÃO TOTAL, ARTE A SER FORNECIDA PELA CONTRATANTE, TAMANHOS P, M, G, GG E EXG.	500,00	13,000	6.500,00
214389	CALÇA SOCIAL ALFAIATARIA TECIDO GABARDINE COM LYCRA, UNIDADE MASCULINA E FEMININA CALÇA SOCIAL ALFAIATARIA TECIDO GABARDINE COM LYCRA,	406,00	30,000	12.180,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

214390	MASCULINA E FEMININA COM ELÁSTICO NAS COSTAS TAMANHOS À			
	DEFINIR NA CONTRATAÇÃO			
	CAMISETA SOCIAL E MANGA COMPRIDA/ MASCULINO E FEMINI UNIDADE	680,00	31,000	21.080,00
	CAMISETA SOCIAL E MANGA COMPRIDA/ MASCULINO E FEMININO			
	, COR: CINZA TAMANHOS P, M, G, EG, EGG CORES DEFINAR NA			
	SOLICITAÇÃO			
		VALOR GLOBAL R\$	233.656,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de agosto de 2024, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 233.656,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2023.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.5. Durante a vigência deste Contrato, a aquisição, será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ADMINISTRAÇÃO e – Deise Silva dos Santos, CPF nº 908.465.402-15, Assessor Especial III, Port. 031/2024 – GP , , SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - Luiz de França Filho, CPF n 219.534.572-15, Matrícula: 0231945, Gestor de Coordenação, Port. 022/2024-GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – WILMA FERNANDA DOMINGOS, CPF n 670.995,642-34, Matrícula: 232031 , GESTOR DE SETOR MEDIO, Port. 20/2024-GP, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE Sra. RUTH DOS SANTOS SILVA DA ROCHA, CPF nº 064.984.251-05, Ag. De Serv. Adm., Port. 017/2024 – GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Sra., STEPHANIA NASCIMENTO QUEIROZ, CPF nº 050.598,323-09, Matrícula: 3214973 cargo/função: AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS, Port.024/2024- GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE Governo, Controladoria e Ouvidoria Sr., ADAM CARLOS SILVA AMORIM, CPF nº 013.963.843-16, Matrícula: 0232059 , Port. 018/2024 – GP, nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.003, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.021, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.059, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.028, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.043, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.007, Classificação econômica 3.3.90.30.00. Fonte de recurso: 1500.

15. Exercício 2024 Atividade 2.023, Classificação econômica 3.3.90.30.00. Fonte de recurso: 1708

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 28 de fevereiro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

S SANTOS DE SOUSA
CNPJ 29.569.073/0001-80
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____

